

Assunto: Análise dos Documentos de Habilitação Técnica – Empresa SGS
Processo: CRE nº 0093/2025 – PROA nº 23/0801-0004466-6

Em atenção à solicitação encaminhada pela Comissão Permanente de Licitações, procedeu-se à análise dos documentos relativos à habilitação técnica apresentados pela empresa **SGS**, constantes no processo em epígrafe.

O **Termo de Referência**, no capítulo **7 – Obrigações da Contratada**, estabelece, de forma expressa, as seguintes exigências:

7.3 Deverá apresentar atestado de visita técnica ao local no qual deverá ser executado o serviço. O agendamento para a visita ao local deverá ser realizado junto ao Departamento de Conservação e Memória do Patrimônio Cultural do Complexo do Palácio Piratini, através do contato:

Arq. Leonardo Valerão Oliveira

Diretor do Departamento

(51) 3210-4155 | leonardo-oliveira@gg.rs.gov.br

Ressalta-se, para fins de clareza, que a visita técnica poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que previamente agendada junto ao Departamento competente, não havendo limitação temporal quanto à sua efetivação.

7.4 Deverá apresentar, no mínimo, **02 (dois) atestados de capacidade técnica** para comprovação da experiência na execução deste tipo de serviço em **edificações históricas**.

Após exame do rol de documentos apresentados pela empresa **SGS**, a equipe técnica do **DCMPC** constatou que **não foram apresentados os 02 (dois) atestados de capacidade técnica exigidos no item 7.4**, bem como **não foi localizado o atestado de visita técnica previsto no item 7.3** do Termo de Referência.

Registra-se, ainda, que **foi apresentado apenas um atestado de capacidade técnica**, o qual se refere à execução de obra localizada na **Avenida Rodrigues da Fonseca, nº 1485, Bairro Vila Nova, Porto Alegre**. Contudo, após verificação por meio de **pesquisa técnica e análise de imagens de satélite**, constatou-se que o referido imóvel **não se caracteriza como edificação histórica**, não possuindo características compatíveis com aquelas do **Prédio nº 1005**, objeto da presente contratação.

Dessa forma, conclui-se que a documentação apresentada **não atende às exigências mínimas de habilitação técnica**, uma vez que:

- não comprova a realização de visita técnica;
- não apresenta o quantitativo mínimo de atestados exigidos; e
- o único atestado apresentado **não se refere à execução de serviços em edificação histórica**, conforme requerido no Termo de Referência.

Encaminha-se a presente manifestação para ciência e adoção das providências que essa Comissão entender cabíveis.

Atenciosamente,



MÁRCIO BRUM DE MELLO

Arquiteto e Urbanista - DCMPC

CAU A28303-7 | ID 4822536

Departamento de Conservação e Memória do Patrimônio Cultural

Secretaria Executiva de Gestão do Complexo Palácio Piratini

Gabinete do Governador do Estado do Rio Grande do Sul

Palácio Piratini - Praça Marechal Deodoro, s/nº - Porto Alegre, RS